



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 032/2020
PROCESSO Nº 419/2020

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	419/20
RUBRICA	
MATRIC.	386179
SETOR	ASSEJUR

DPE/MA	
FOLHA Nº	04
PROC. Nº	48321
RUB.	
MAT.	239290
SETOR	Protocolo

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público – Geral do Estado, Dr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua 82, nº 21, Quadra 157, Lote 17- Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CNPJ N.º 07.260.360/0001-71, neste ato representada pelo Senhor **Alexsandro Penha de Oliveira**, brasileiro, casado, RG: 040331995-1 GEJUSPC/MA e CPF 876.132.473-68, residente nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público-Geral, através da licitação na modalidade Dispensa, com fundamento art. 24, II da Lei 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Nº 123/2006, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de Sistema Telefônico (centrais telefônicas, redes de ramais, aparelhos telefônicos), instalação de TVs nos novos núcleos regionais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme listado na Tab. I do Anexo I do TR, incluindo todo o material necessário para a execução dos serviços (cabos, conectores, canaletas, etiquetas), exceto os equipamentos (centrais telefônicas, aparelhos telefônicos, raques e TV's).

CLÁUSULA -SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 15.804,00 (quinze mil oitocentos e quatro reais);

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação:

Resolução nº 123/2006 - Conselho Defensorial - CEP - 05010-200
 Rua da Estrela, nº 421 - Centro - São Luís - MA
 CEP: 65.010-200 - São Luís - Maranhão
defensoria.ma.def.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALBERTO PESSOA BASTOS EM 15/06/2020 15:06:48.



DPE/MA
 FOLHA Nº 04
 PROC. Nº 483/21.
 RUB
 MAT. 239290
 SETOR: Protocolos



DEFENSORIA PÚBLICA
 do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	419/20
RUBRICA	
MATRIC.	386179
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

2

UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 339039.99- Serv. Terceiro Pessoa Jurídica/ Serv. Telecomunicações; FR: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura e findar-se-á com a entrega total do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por servidor competente por meio de ordem bancária, emitida em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante depósito na conta indicada na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA estão discriminadas no item 8, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE estão discriminadas no item 7, do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: DESCRIÇÃO E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

9.1. Na execução dos serviços, a Contratada observará as condições na Norma Regulamentadora ANSI/TIA 942 (*Telecommunications Infrastructure Standard for Data Center*). E deverá obedecer às exigências estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e outras aplicáveis, que fixam as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados e uma boa qualidade na execução dos serviços.

9.2. A Contratada deverá apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de instalação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

9.3. Durante o prazo estabelecido no inciso anterior, os serviços que apresentarem defeito, devem ser refeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus para o Contratante, quando houver comprovação que o defeito não foi provocado por uso inadequado.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	419/20
RUBRICA	
MATRIC.	386179
SETOR	ASSEJUR

3

DPE/MA	
FOLHA Nº	05
PROC. Nº	483/20
RUB.	
MAT.	209290
SETOR:	Protocolo

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelos fiscais do Contrato, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- fazer as anotações necessárias em todos os atos da empresa contratada, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados a este contrato, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações;
- verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação;

10.2. Funcionário como Fiscais do Contrato, os servidores:

- Catarina Pinheiro Silva, matrícula 2199545, Chefe da Divisão de Logística e Consumo Consciente da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, telefone 32216110, Ramal 210, que atuará como Fiscal Titular do Contrato;
- Pedro Augusto Soares Pereira, matrícula 2223675, Assessor da Divisão de Logística e Consumo Consciente da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que atuará como Fiscal Substituto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I - Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



DPE/MA
PROT. Nº 48317
MAY 30 2020
Protocolo



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	419/20
RUBRICA	
MATRIC.	386179
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 15 de junho de 2020.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão
CONTRATANTE

ALEXSANDRO PENHA DE OLIVEIRA
São Luís Telecomunicações LTDA- ME
CONTRÁTADA

TESTEMUNHAS.

1 _____ CPF: _____
2 Luana Fonseca - [assinatura] CPF: 042.934.093-119

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALBERTO PESSOA BASTOS EM 15/06/2020 15:06:48.

